

Ofício nº _30_/2018

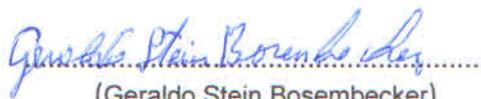
Pelotas, 25 de setembro de 2018.

Senhor Secretário:

Com o intuito de participar do Edital de Chamamento Público 01/2018 do ProEsporte - Fundo Municipal de Financiamento ao Esporte de Pelotas, estamos encaminhando a **Documentação** necessária para habilitar esta entidade, conforme relação constante no edital de chamamento Público 01/2018 para habilitação ao Fomento.

Os contatos poderão ser realizados pelo e-mail (buttow@bol.com.br) ou pelos telefones (53) 981184540 ou (53) 32292643 com o (Mauricio Büttow), que responde pela função de (Tesoureiro ACP).

Atenciosamente,



(Geraldo Stein Bosembecker)

Presidente Associação Colonial de Pelotas

Ilmo. Srº.
Arthur Corrêa
Secretária Municipal de Educação e Desporto.p
Pelotas - RS

Certos de contar com a sua atenção, agradecemos antecipadamente.

na mão em três oportunidades mas
não soube aproveitar, cumprimentou o
União pela organização de um todo,
agradou seus pontos de direção que
se pegaram juntos, passamos por alguns
pontos da direção da ACP, as
críticas que se fez em este ano não vai
levar / acham pois entende que a
decisão é tomada por mim e nunca
agradou a todos, agradeceu e convocou
uma reunião de 100 e exolli dos
melhores para uma data a definir
a dívida em janeiro 2018. Sem mais
Mado Botol foi encerrada a reunião e
esta ata após lida deve ser aprovada.

Geraldo Boren Becker
PRESIDENTE

SECRETÁRIO
-0002- -8870-

Ata 1804

Aos deztois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e de-
zoto reunidos em segunda e última chamada, devidamente
convocados, as 20 horas na rua Dr. Cassiano n.º 651 - Centro - Pelotas
- RS, os associados da Associação Colonial de Pelotas. Assumiu por
aclamação a presidência dos trabalhos Geraldo Glein Boren Becker,
que para secretariar os trabalhos convidou a mim Sérgio Luiz -
Kerobon. Dando por instalado a respectiva Assembleia Geral
Ordinária, que teve como pauta os seguintes assuntos. Aprovação
deu não da ata anterior, prestação de contas e eleição e posse da
Diretoria. Dando prosseguimento o Presidente ordenou o secre-
tário que procedesse a leitura da ata anterior, que após lida -
foi aprovada, sem ressalvas, pelos presentes. Em prossequi-
mento passou-se ao segundo assunto onde foi ordenado ao
tesoureiro para que prestasse contas do movimento finan-
ceiro referente ao período de seu mandato, que foi aprova-

- 001 JMR



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS

4630

JMR

Associação Colonial de Pelotas
CNPJ: 88.387.600/0001-03
Rua Dr. Cassiano, 651 - Pelotas/RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS, ora denominada simplesmente ACP, é uma associação esportiva, fundada em 11 de dezembro de 1965, nesta cidade de Pelotas - RS, de duração indeterminada, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto Social e seus regulamentos internos.

Parágrafo Único - O local de funcionamento da sede é na Rua Dr. Cassiano nr 651 - centro - Pelotas - RS.

CAPITULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - A ACP tem por finalidades:

- a) Representar e dirigir o futebol na Colônia e outras atividades desportivas sociais, recreativas, culturais dentro do Município de Pelotas - RS,
- b) Promover o futebol colonial e outros esportes, como importante ramo cultural de educação física, através de sua difusão e incentivo, regulamentando, coordenando e aperfeiçoando, por todos os meios ao seu alcance, a prática dos mesmos;
- c) Ajudar no desenvolvimento e funcionamento dos seus associados, mediante assistência jurídica, administrativa e técnica, quando solicitadas e oportunas;
- d) Incentivar o exercício da Responsabilidade Social, mediante parcerias duradouras, visando minimizar as demandas das comunidades desfavorecidas;
- e) Incentivar o estudo relativo à área do esporte, através de criação de biblioteca;
- f) Realizar reuniões de caráter associativo e recreativo, social e beneficente na colônia de Pelotas - RS;
- g) Organizar campeonatos, torneios e outros quaisquer jogos de futebol, dirigindo-os de acordo com os regulamentos internos em vigor, inclusive, intermunicipais, interestaduais e internacionais.
- h) Impedir o desvirtuamento do esporte amador, bem como, qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;
- i) Auxiliar, mediante subvenção especial, de acordo com a situação financeira da ACP, as associações filiadas, desde que para tal, a Assembléia aprove após indicação do Conselho Fiscal.;
- j) Estimular a integração com entidades congêneres, assistenciais e com a comunidade, mantendo a mais completa harmonia e entre as associações e associados que a constituírem, as quais ficarão subordinadas a sua fiscalização, no que diga respeito a execução deste estatuto social;

§ 1º - Para atender os seus objetivos sociais, a ACP poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, bem como, promoverá intenso intercâmbio cooperativo com a Comunidade em geral e seus seguimentos representativos, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando buscar apoio em suas atividades e, assim, atingir a realização dos seus objetivos.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ACP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º - A ACP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

P. Gerardo

§ 4º - A ACP se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações, utilizando-se de recursos financeiros próprios, bem como de mão de obra, entretanto poderá utilizar-se da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

§ 5º - A ACP não participará de qualquer atividade que vise fins políticos partidários, religiosos, ou raciais e nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, bem como seu patrimônio.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão consideradas associadas todas as associações civis, que tenham por objetivo a prática esportiva, sociais e beneficentes estabelecidas na zona colonial de Pelotas, e, que solicitarem sua inscrição, onde serão representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A ACP tem personalidade jurídica distinta das pessoas jurídicas a ela filiadas.

Art. 4º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - os que constam indicados na Ata de fundação da ACP;
- b) EFETIVOS - Os que tiverem suas propostas aceitas, participarem diretamente das atividades oficiais desenvolvidas pela ACP;
- c) ESPECIAIS - os que tiverem não participam das atividades oficiais da ACP, por licenciamento, ou que delas tenham se licenciado durante a realização das mesmas, ficando a exclusivo critério da Diretoria da ACP, aceitar ou não o licenciamento durante as competições oficiais, que após será referendada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º - São deveres dos associados da ACP, que serão cumpridos por seus representantes legais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e determinações emanadas da Diretoria;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais realizadas;
- c) Participar de todas as atividades da ACP;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, quando for o caso;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da ACP.

Parágrafo Único - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na ACP.

Art. 6º - São direitos dos associados, que serão exercidos por seus representantes legais:

- a) freqüentar as dependências da ACP e tomar partes nas Assembléias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma;
- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da ACP, bem como, aos demais cargos eletivos da ACP;
- c) fazer representações a Diretoria e aos demais órgãos da ACP.
- d) apresentar projetos, propostas, emendas aos mesmos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- e) Ser instruído pela diretoria quando receber a incumbência de representar a ACP;
- f) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembléia Geral;
- g) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ACP, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários;
- h) Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos.

Art. 7º - Estão sujeitos à exclusão os associados que incorrerem em faltas graves previstas neste Estatuto Social, através da instauração de processo a ser julgado pela Diretoria, em concordância com a Assembléia Geral.

D. Geraldo

§ 1º - Serão consideradas como faltas graves:

- a) Abandono da ACP, sem qualquer comunicação, por um período de 90 (noventa) dias;
- b) Transgressão de normas deste Estatuto Social e do Regulamento Interno da ACP;
- c) Ato de insubordinação contra as decisões de Assembléia Geral e Diretoria da ACP;
- d) Prática de atos considerados como crime na Lei Penal, transitada em julgado;

§ 2º - Se a falta grave para justificar a exclusão, não constar no Estatuto Social ou Regulamento Interno, a exclusão poderá ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Da decisão de exclusão emanada pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão.

§ 4º - Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito à ACP.

§ 5º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACP;

§ 6º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no presente Estatuto Social.

Art. 8º - A demissão do associado dar-se-á:

- a) A pedido do interessado, por escrito;
- b) Em caso de falência decretada judicialmente;
- c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACP.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da ACP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Junta Disciplinar Desportiva - JDD.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta Disciplinar Desportiva, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 10 - A ACP é administrada por uma DIRETORIA, eleita em Assembléia Geral Ordinária e empossada na mesma ocasião, composta de 12 (doze) cargos a seguir descritos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor de Departamento de Arbitros;
- g) Diretor do Departamento de Inscrições;
- h) Diretor do Departamento de Patrimônio;
- i) Diretor do Departamento de Estatística;
- j) Diretor do Departamento de Propaganda e Relações Públicas;
- k) Diretor do Departamento de Eventos;
- l) Presidente da JDD.

Fls. Geral

- 0017
J.M.M.

§ 1º - O mandato da DIRETORIA é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em separado, em número ilimitado de eleições.

§ 2º - A Diretoria somente poderá deliberar legalmente com a presença, mínima, de sete (07) de seus membros, reunindo-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se Atas das sessões realizadas, em livro próprio.

§ 3º - Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessário;
- c) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;
- e) recomendar a Assembléia Geral dos ASSOCIADOS que hajam prestado serviços relevantes à ACP e façam jus a alguma distinção.

§ 4º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar, presidir e encerrar todas as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ACP;
- b) Conceder, negar ou retirar a palavra de quaisquer diretores ou associados que em uso desta, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- c) Representar a ACP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar as atas aprovadas juntamente com o Secretário;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da ACP, inclusive abertura de contas em Bancos legalmente instituídos;
- g) Apresentar nas sessões de posse, relatório de todas as ocorrências, principalmente as relativas a parte financeira da ACP;
- h) Aplicar as disposições estatutárias e regulamentares as associações, juizes, seus auxiliares e pessoas direta ou indiretamente ligadas a ACP;
- i) Proclamar de conformidade com as sumulas, os resultados dos jogos oficiais, dirigidos pela ACP de acordo com o respectivo regulamento,
- j) Fornecer a junta Disciplinar desportiva todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k) Exercer o voto de "Minerva" em caso de empate, quando das reuniões de Diretoria.

§ 5º - Compete ao Primeiro VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) Apresentar aos Conselhos, Comissões ou qualquer órgão da ACP sugestões, planos, etc., que julgarem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 6º - Compete ao Primeiro SECRETÁRIO:

- a) Redigir, lavrar e assinar em livro próprio as Atas das sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ACP;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem os documentos que digam respeito à secretaria da ACP, inclusive o fichário de associados;
- d) Expedir e assinar diplomas de associados e assiná-los juntamente com o presidente;
- e) Substituir o presidente e o vice-presidente, quando os mesmos estiverem impedidos.

§ 7º - Compete ao primeiro TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes à ACP;
- b) Proceder à cobrança das mensalidades dos associados quando for o caso;
- c) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo presidente da ACP;
- e) recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da ACP;
- f) Apresentar balanço completo de receita e despesa da ACP, referente ao período de seu mandato;

J.M.M.

- g) Apresentar mensalmente, na primeira reunião do mês subsequente ao vencido um demonstrativo da Diretoria;
- h) Comunicar ao clube devedor, o montante de seu débito com a Tesouraria, providenciando a cobrança do mesmo.
- § 8º - Compete ao Segundo Vice Presidente e ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o Primeiro Vice Presidente e ao Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, respectivamente.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, ordinária ou extraordinária dos associados, é órgão supremo da ACP e, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. ou seja, quites com a tesouraria, até o mês anterior da Assembléia Geral a ser realizada.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS constituir-se-ão de todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, estes representados por seu presidente ou por um representante, legalmente credenciado e indicado por Ofício, assinado pelo representante legal da entidade associada a ACP.

§ 2º - Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º - O voto será sempre secreto, para o caso de eleição, sem direito a ressalvas. Nos demais casos, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, o voto poderá ser descoberto, secreto com ressalva ou sem ressalva.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente a cada ano, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de cinco (05) dias, através de Edital afixado na sede da ACP, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa, para:

- Deliberar e votar o parecer sobre o relatório anual, balanços econômico e financeiro apresentados pela DIRETORIA, bem como, sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos associados;
- Aprovar programas, serviços e diretrizes, para o desenvolvimento da ACP;
- Eleger e dar posse, a cada dois anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACP, Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- Alienar, hipotecar, penhorar, vender ou trocar bens imóveis pertencentes à ACP.

II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da ACP exigir o pronunciamento dos associados.

Art. 13 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e, de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º - A assembléia deverá ser instalada e dirigida pelo Presidente da ACP, que solicitará ao secretário para secretariá-la ou em sua falta, nomeará um secretário dentro os associados em dia com suas obrigações sociais, iniciando-se os mesmos com a leitura da Ata anterior, seguindo-se após, rigorosamente a ordem do dia, já constante da Convocação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º - As decisões tomadas na Assembléia Geral deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da ACP e os demais associados assinarão o livro de Presença.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados existentes e em pleno gozo de seus direitos sociais, através de documento por escrito dirigido a Diretoria, onde

PD Gembel



faça menção dos assuntos a serem tratados, respeitando o prazo estabelecido neste Estatuto Social para convocação da Assembléia Geral.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, privativamente,

- I) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa;
- II) Alterar seu Estatuto Social;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em geral, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de dois dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em local visível na sede da ACP:

- a) Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- b) Alterar o valor da contribuição dos associados, quando for o caso;
- c) Julgar penalidades impetradas aos associados e/ou aos membros da Diretoria;
- d) Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- e) eleger e dar posse aos membros para os cargos que tenham vagado até três meses antes do término da gestão.

§ 1º - Qualquer assembléia geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos associados com direito a voto ou qualquer número nas convocações seguintes, que ocorrerão com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada chamada;

§ 2º - São requisitos indispensáveis aos representantes dos associados junto a Assembléia Geral:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Não estar sofrendo penalidades impostas pela ACP;
- d) Estar devidamente credenciado pela associada que representa, desde que o representante não seja o próprio presidente.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O CONSELHO FISCAL será composto por seis (06) representantes de associados, sendo três (03) efetivos e tres (03) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, coincidindo com a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria.

§ 1º - A duração do mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) autorizar alienação de bens da ACP;
- b) apresentar em Assembléia Geral, em cada exercício, seu parecer por escrito, sobre o movimento financeiro e das contas da Tesouraria;
- c) denunciar a Assembléia Geral, sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto Social, sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) assumir a direção da Associação, quando houver demissão coletiva da Diretoria, promovendo nova convocação da Assembléia Geral, para eleição e posse cargos vagos, na forma e nos prazos deste Estatuto Social;
- e) exigir da Presidência ou da Tesouraria, quaisquer elementos ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções.

CAPITULO VIII - DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 18 - A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA, constituída de 03 (três) membros, ou seja, um presidente e dois assessores eleitos em Assembléia Geral de associados, reger-se-á pelo CBDF.

Parágrafo único - A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA compete:

R. Genalob

- a) disciplinar as competições promovidas pela ACP,
b) julgar os incidentes ocorridos em competições promovidas pela ACP.

- 0020



CAPÍTULO IX - DO DEPARTAMENTO DE PROPAGANDA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 19 - São atribuições do DEPARTAMENTO DE PROPAGANDA E RELAÇÕES PÚBLICAS, constituído por um Diretor e de um auxiliar, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- tornar publicas por todos os meios possíveis, através da imprensa, as deliberações da ACP e as ocorrências e desenvolvimento do esporte, exceto as vedadas a publicidade;
- promover ampla informação a imprensa, bem como seus resultados, arquivando o notificadorio respectivo;
- ter a seu encargo o intercambio social com os filiados, representando a ACP nas recepções, solenidades e tomar as providencias de caráter social que se fizerem necessários;
- cooperar com o Diretor de Estatística na divulgação de tudo que se refira com campeonatos, torneios, festas beneficentes ou sociais.
- cuidar e orientar a parte social, se fazer presente ou escolher as comissões de recepção em comemorações de acontecimentos festivos e, no caso de não poder comparecer, nomear outros membros para representá-lo.

CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DE ARBITRO

Art. 20 - São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE ARBITRO constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- Dirigir e ordenar tudo o que se refere aos árbitros e seus auxiliares;
- Fiscalizar a conduta dos árbitros e auxiliares, aplicando-lhes as penas previstas no regulamento interno;
- Coordenar a escola de formação de árbitro;
- Organizar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação da Presidência da ACP e referendada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DO DEPARTAMENTO DE Inscrições

Art. 21 - São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE Inscrições constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- Organizar a documentação de Inscrições e transferências dos atletas pertencentes as associações, cuja conferencia fará junto com os representantes das mesmas, que , após exame com o Presidente, serão aprovadas e registradas, dentro do menor prazo possível, as entregara aos clubes;
- Manter em ordem e em dia uma relação nominal dos atletas inscritos por associação.

CAPÍTULO XII - DO DEPARTAMENTO DE Estatística

Art. 22 - São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE Estatística constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- Organizar estatísticas contendo dados sobre as competições realizadas pelos filiados;
- Manter em local bem visível, na sede da ACP, em ordem e em dia, uma tabela contendo os dados referentes aos campeonatos realizados ou em realização;
- Organizar, submetendo a Diretoria, os carnes de campeonatos e torneios, indicando locais, árbitros e outros assuntos necessários, determinando a data do inicio e termino do campeonato oficial;
- Superintender os campeonatos, torneios ou partidas promovidas pela ACP;

De Gilberto

- e) Propor a Diretoria as medidas de ordem administrativa que se tornem necessárias a boa realização das competições.

CAPÍTULO XIII - DEPARTAMENTO DE EVENTOS

Art. 23- Compete ao Departamento de Eventos, constituído por um Diretor e de um auxiliar, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral: divulgar a ACP, seus objetivos, suas realizações e suas conquistas e principalmente na imprensa escrita, falada e televisionada de Pelotas e região;

CAPITULO XIV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 24 - O patrimônio e os recursos para manutenção da ACP, que não visa fins econômicos, nem distribui dividendos ou juros, é constituído de:

- a) Doações de associados;
- b) Produtos de festas organizadas em seu benefício;
- c) Donativos, subvenções e legados;
- d) Venda do que for julgado desnecessário à ACP;
- e) Bens móveis, imóveis e semoventes;
- f) Ações e títulos da dívida pública;
- g) Taxas, emolumentos e multas aplicadas aos associados.

Art. 25 = Os bens móveis e utensílios, instalados no prédio onde funciona a ACP, serão de uso exclusivo desta, no desempenho de suas atividades. Tais bens não poderão ser retirados e somente serão alienados no interesse da ACP e com expressa autorização da DIRETORIA.

CAPITULO XV - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - A ACP somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação de todos os presentes a Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o patrimônio da ACP, após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente, será destinado à entidade congênere de fins não econômicos, devidamente registrada, situada na zona colonial de Pelotas, RS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ACP.

CAPITULO XVI - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 27 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a sua administração ou a qualquer outro artigo no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

CAPITULO XVII - DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições serão coordenadas pela DIRETORIA e deverá ter como objetivos:

- a) Elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
- b) Convocar as eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
- c) Receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
- d) Nomear os associados e credenciar os fiscais;
- e) Fazer a apuração dos votos e proclamar o resultado final;
- f) Através da Assembléia Geral, dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos;
- g) Definir prazos e carências dos associados do quadro social em relação às eleições;
- h) Resolver os casos omissos.

Gerentes

- 002222



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº.

463082

CAPITULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A ACP não poderá ter representação, sob pretexto algum em festas e manifestações promovidas por partidos políticos ou religiosas, não se compreendendo neste dispositivo as de caráter puramente nacional.

Art. 30 - É vedada a participação de parentes de 1º (primeiro) e 2º (Segundo) graus, façam parte, simultaneamente do Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 31 - A ACP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

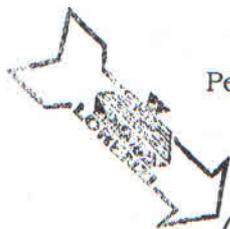
Art. 32 - A ACP empregará todos os meios ao seu alcance para estender a assistência social através da prática do esporte às crianças, adolescentes e veteranos, na fase que se seguir ao ingresso, por limite de idade.

Art. 33 - A ACP adotará a Bandeira nas cores branca, preta e amarela.

Parágrafo único - Do uniforme constará as mesmas cores, tendo nesta o escudo da ACP e o distintivo terá as letras A C P.

Art. 34. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 - O presente Estatuto Social revoga o anterior registrado sob nº. 1.128 a fls. 131 do Livro A - 3 no RCPJ em 18 de outubro de 1988 em ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.



Pelotas, RS, 01 de dezembro de 2008.

Geraldo Stein Borembecker
GERALDO STEIN BOSEMBECKER
PRESIDENTE

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS	
RUA SETE DE SETEMBRO, 206-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203	
BELO DARIO MQUEL LORENZI - TABELIÃO	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Geraldo Stein Borembecker, Dono	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
PELOTAS, 01 de dezembro de 2008	
Maria José V. Martins - Escrevente Autorizada	
Emitido em: R\$ 2,30 - 0425.01/0700018/0007	

Visto Advogada:

Carla Oliveira

Carla Oliveira
OAB/RS 35.210



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Trê de Maio, 1992 - Telefone: (53) 3226-1500 - CEP 96110-428 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

BR
SNR

CERTIFICO que o presente é cópia do documento protocolado sob nº 94253 e Inscrito sob nº 4630 a fls. 167 no Livro A-30 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 11/12/2008.



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Trê de Maio, 1992 - Telefone: (53) 3226-1500 - CEP 96110-428 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

BR
SNR

Documento averbado à margem da inscrição nº 1128 a fls. 131 do Livro A-3 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 11/12/2008.

Emolumento: R\$ 28,80

(0430.04.0800014.00084) (0430.03.0800014.00708) (0430.03.0800014.00709)
(0430.03.0800014.00710) (0430.01.0800014.01878) (0430.01.0800014.01880)
(0430.03.0800014.00711)

Jussara Zella
Jussara M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 28,80

(0430.04.0800014.00084) (0430.03.0800014.00708) (0430.03.0800014.00709)
(0430.03.0800014.00710) (0430.01.0800014.01878) (0430.01.0800014.01880)
(0430.03.0800014.00711)

Jussara Zella
Jussara M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituto do Tabelião

ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS

DIRETORIA

- **Presidente** : Geraldo Bosenbecker
CPF : 18746977015
RG : 8003622365
- **Vice – Presidente** : Jair Tessman
CPF : 62029029968
RG : 80511602251
- **Primeiro Secretario** : Sergio Luiz Peroboni
CPF : 29241189053
RG : 7007552081
- **Segundo Secretario** : Lairton Machado Lemos
CPF : 54407761091
RG : 8016225479
- **Tesoureiro** : Mauricio da Silva Butow
CPF : 62032445034
RG : 6057579556
- **Diretor de Departamento de Arbitros** : Fernando Morais
CPF : 25046661053
RG : 4029735018
- **Diretor do Departamento de Inscrições** : Davi Anderson Freitas
CPF : 61704423015
RG : 6058432201
- **Diretor do Departamento de Patrimônio** : Wilson Zanin
CPF : 29241189053
RG : 7007552081
- **Diretor do Departamento de Estatística** : Fabio Andre dos Santos Duarte
CPF : 93434839020
RG : 1047324577
- **Diretor do Depa de Propaganda e Relação Publica** : Hugo Bohmer Koschier
CPF : 30123070015
RG : 3006516681
- **Diretor do Departamento de Eventos** : Jorge Luiz da Silva
CPF : 259453940
RG : 3008812095
- **Presidente da JDD** : Claudio Prietch
CPF : 51143623053
RG : 8019914392

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

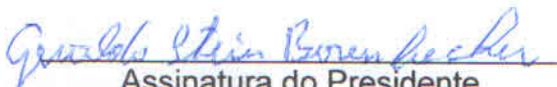
Eu, (Geraldo Stain Bosembecker), CI/RG nº8003622365-SJS , CPF nº 187.469.770.15, exercendo o Cargo de (Presidente).

DECLARO que:

1. Não possuo, assim como nenhum dos membros da executiva da entidade, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por cosangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, na Comissão de Avaliação e Seleção (CASP) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), ocupando cargo em comissão ou função de confiança.
2. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Pelotas/RS, (25 de setembro de 2018)

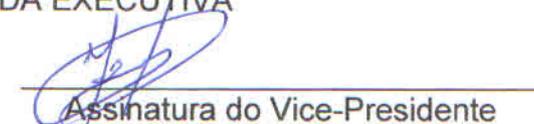
INTEGRANTES DA EXECUTIVA



Assinatura do Presidente

CPF: 187.469.770.15

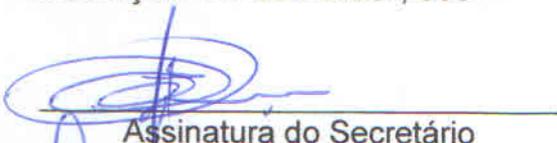
Endereço: Av. Assis Brasil, 580



Assinatura do Vice-Presidente

CPF: 62029029068

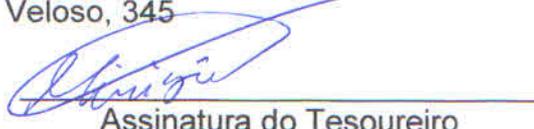
Endereço: Rua Francisco Ferreira Veloso, 345



Assinatura do Secretário

CPF: 88714306891

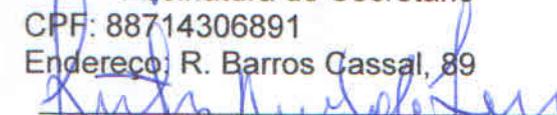
Endereço: R. Barros Cassal, 89



Assinatura do Tesoureiro

CPF: 62032445034

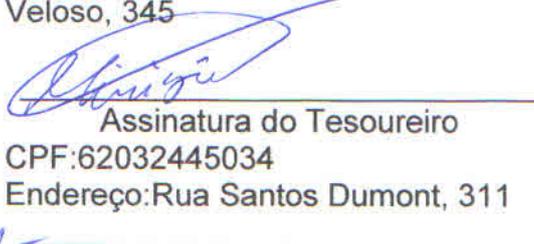
Endereço: Rua Santos Dumont, 311



Assinatura do 2º Secretário

CPF: 54407761091

Endereço: Rua Jose Luis Quevedo da Silva, 303 Loteamento dos Municiparios



Assinatura do 2º Tesoureiro

CPF:

Endereço:

Assinatura do 1º Suplente

CPF:

Endereço:

Assinatura do 2º Suplente

CPF:

Endereço:

Assinatura do 3º Suplente

CPF:

Endereço:

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.387.600/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/1974
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR CASSIANO	NÚMERO 651	COMPLEMENTO	
CEP 96.015-700	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (53) 3222-9959	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/1974	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/09/2018** às **14:06:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS
CNPJ: 88.387.600/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:35 do dia 24/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2019.

Código de controle da certidão: **0FF2.13F0.E8A4.2C76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS
CNPJ: 88.387.600/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:35 do dia 24/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2019.

Código de controle da certidão: **0FF2.13F0.E8A4.2C76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0012507349

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 88.387.600/0001-03

Certificamos que, aos **24** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022062355

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDAO DO IMOVEL

----- Identificacao -----

Inscricao.....209586.6
Endereco.....R DR CASSIANO, 651
Lograd./Quart....: 0159 - 312 B3DK98
Lot./Quadra/Lote.: *****
Proprietario.....: THOMAS ALVES MADRUGA
Promitente.....: ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS
Infra-estrutura...: SIM
Cod. Reducao 14..: ENTIDADES DE CLASSE

----- Terreno -----

Forma.....: I IRREGULAR
Testada.....: 10.00 Prof. Media.....: 35.02
Area Real.....: 350.20 Area Tributada....: 350.20

----- Predio -----

Area Atual.....: 286.80 Data Ult. Alteracao...: 16/02/95
Nr. Economias.....: 1 Data Habite-se.....: *****
Mat. Construcao....: ALVENARIA Tipo.....: 9

Dt. Cadastramento...: 01/01/66 Area no Cadastramento.: 77.00
Mat. Cadastramento.: ALVENARIA

----- Valores (UR's) -----

Venal Terreno...: 980.5600 Venal Predio...: 2,612.4899
Venal Imovel...: 3,593.0499 Imp. Lancado...: *****

----- Situacao Financeira -----

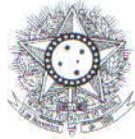
DIVIDA ATIVA
Nao consta debito.
IPTU 2018
Nao consta debito para o exercicio

Fica ressalvado o direito de a Secretaria de Receita cobrar quaisquer dividas que incidam no imovel acima, que vierem a ser apuradas. Esta certidao tem validade de 30 dias.

Pelotas, 28 de Setembro de 2018.



P/ Depto. Tributos
Edgar Plamer
Oficial Administrativo
Matricula: 20421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.387.600/0001-03

Certidão nº: 159242311/2018

Expedição: 28/09/2018, às 10:53:03

Validade: 26/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.387.600/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: **ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS**

CNPJ N°: **88.387.600/0001-03**

Inscrição: **603.516-7**

Processo: **200.043582/2018**

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado não possui débito para com o Município de Pelotas, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme *Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982 (Código Tributário do Município de Pelotas); Lei Municipal nº 5.145, de 25 de julho de 2005 (para débitos parcelados sob a sua vigência); Lei Municipal nº 5.147 de 25 de julho de 2005 com alterações introduzidas pelas leis nº 5.376 de 26 de setembro de 2007 e Nº 5.857 de 13 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 6.178 de 03 de dezembro de 2014, com alterações introduzidas pelas leis nº 6.195, de 26 de dezembro de 2014, e 6.295, de 04 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 6.202, de 19 de janeiro de 2015, com alteração introduzida pela Lei nº 6.489, de 13 de julho de 2017; Lei Municipal nº 6.309 de 30 de dezembro de 2015.*

Emissão: 02/10/2018

Validade: Noventa (90) dias.


Sandro Luiz dos Santos
Agente de Tributos
Matrícula 10174

Certidão

[imprimir]

8d7f903d1af6fa7fb57ff84ce81ba8a8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS

OU

contra o CNPJ:
88387600/0001-03

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/09/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/09/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/09/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/09/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/09/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/09/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/09/2018 às 10:59 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8d7f903d1af6fa7fb57ff84ce81ba8a8**



Certidão

 [imprimir]

4c4e23248f7744b666ca1415a714a141



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS

OU

contra o CNPJ:
88387600/0001-03

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/09/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/09/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/09/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/09/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/09/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/09/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/09/2018 às 11:00 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4c4e23248f7744b666ca1415a714a141**.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88387600/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS
Endereço: R DOUTOR CASSIANO 651 / CENTRO / PELOTAS / RS / 96015-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092207144966173294

Informação obtida em 24/09/2018, às 15:56:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
 CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
 NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nota Fiscal - Série U - 077.471.281 FAT: 01-201841213198270-69

Reservado ao Fisco
692F.FBAE.1682.70E1.5042.611A.034A.5401

Cliente e UC (Unidade Consumidora)
ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS

RUA DR CASSIANO, 651,
 Bairro:DA B CONCEICAO A JOA
 PELOTAS - RS Fase: MONOFASICO
 Cpf: 8838760000103
 Classe de Consumo Aneel: RESIDENCIAL - Residencial

Número da UC
 Código para débito em conta corrente
50842684

Bandeira Vigente: Bandeira Vermelha Patamar 2

Medição	kWh
Nº do Medidor	40399023
Fator de Multiplicação	1
Leitura 15/09/2018	6825
Leitura 15/08/2018	6809
Consumo*	16
*Leitura Efetiva	
Perdas de Transformações (%): 0,00	
Fator de Potência:	
Periodo Fiscal:	14/09/2018
Emissão:	17/09/2018
Apresentação:	26/09/2018
Próxima Leitura Prevista:	17/10/2018

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total em Reais
30 kWh	09/2018	03/10/2018	R\$ 21,67

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R\$
Custo Disp Sistema	30 0,505420	0,610667	18,32
Adicional Band. Vermelha P2			1,82
Total - Preço (1)			20,14
Serviço Postal Endereço Alternativo			1,53
Total - Outros (2)			1,53

Composição da Fatura	
Distribuicao	3,13
Enc. Setoriais	2,64
Energia	7,95
Transmissao	1,91
Tributos	3,49
Perdas	1,02

Consumos Faturados em kWh	
dias	consumo diário
2018 Set 31	30
Ago 30	43
Jul 31	48
Jun 30	30
Mai 30	31
Abr 31	34
Mar 28	31
Fev 31	75
Jan 32	78
2017 Dez 29	51
Nov 30	80
Out 32	33
Set 31	88

Tributos (Valores incluídos no preço)			
ICMS	Base de Cálculo(R\$) 20,14	Aliquota 12,00%	R\$ 2,42
PIS/PASEP	Base de Cálculo(R\$) 20,13	Aliquota 0,94890%	R\$ 0,19
COFINS	Base de Cálculo(R\$) 20,13	Aliquota 4,39910%	R\$ 0,88

FATURA DO MES 08/2018 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:16/08-15/09

UC: 50842684 FAT: 01-201841213198270-69
 Fatura de Energia Elétrica do Mês de Outubro/2018

Valor a pagar R\$ 21,67



Mês/Ano 09/2018 Vencimento 03/10/2018

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO

Caso não ocorra o débito, utilize o código abaixo para pagamento
 836600000001 216700060009 001012018410 213198270695



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
 CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
 NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Série Única nº: 32906707

Cliente e Unidade Consumidora

ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS

Rua Dr Cassiano Nr:651-Da B Conceicao A Joao Pessoa

Pelotas

Cliente 645678 - CNPJ 88387600000103

Classe RESIDENCIAL COMUM

Monofasico

Número da Instalação

Código débito em conta corrente

5084268 4

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	4039902	
Fator de Multiplicação	1,000	
Leitura 19/07/2016	5677	0
Leitura 17/06/2016	5588	0
Consumo	89 (*)	

(*) Leitura Efetiva

Emissão	21/07/2016
Apresentação	27/07/2016
Próxima leitura prevista	18/08/2016

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total
89 kWh	JUL/2016	03/08/2016	R\$*****66,60

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor total R\$
Consumo Ativo	89	0,7496629	66,72
Crédito DMIC Mensal			-0,12

Composição da Fatura

	R\$
Geração	21,41
Transmissão	2,06
Distribuição (CEEE)	7,87
Encargos Setoriais	11,65
Tributos	23,72
Outros	-0,11
Total	66,60

Consumos Faturados em kWh

	dias	consumo diário
2016 Jul 32	89	2.78
Jun 30	109	3.63
Mai 30	126	4.20
Abr 32	107	3.34
Mar 29	72	2.48
Fev 30	38	1.26
Jan 33	77	2.33
2015 Dez 28	86	3.07
Nov 30	96	3.20
Out 32	61	1.90
Set 30	95	3.16
Ago 32	49	1.53
Jul 29	60	2.06

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS	Base para Cálculo R\$	66,72	aliquota 30%	R\$	20,02
PIS/COFINS	Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 5,5545%	R\$	3,70

Reservado ao Fisco 6CBE.4228.948C.CDC1.B95A.10D4.3F4C.06E0

Indic. de Continuidade do Fornecimento PELOTAS 2

	Padrão: Mensal	Trimestral	Anual	Realizado
DIC Duração de Interrupção Individual(horas)	4.95	9.91	19.82	0.00
FIC Frequência de Interrupção Individual(vezes)	3.23	6.47	12.95	0.00
DMIC Duração Máxima de Interrupção Contínua(horas)	2.77			0.00
DICRI Duração das Interrupções em Dia Crítico (horas)	0.00			0.00
EUSD Encargo de uso do sistema de distribuição (R\$)				28.57

Tensão Nominal: 220 volts
 Limites Adequados: Inferior 201,00 volts Superior 231,00 volts

Autenticação Mecânica

Você sabia que a CEEE oferece a opção de envio da sua CONTA POR E-MAIL? Peça gratuitamente através do 0800 721 2333, do site www.ceee.com.br ou das agências de atendimento. Além da praticidade, você ajuda a natureza, reduzindo o consumo de papel.

A localização e o padrão de entrada de energia encontram-se no Regulamento de Instalações Consumidoras - RIC, disponível no site www.ceee.com.br ou nas agências da CEEE-D. Pode, ainda, ser solicitado através da Central de Teleatendimento.

A CEEE-D é a maior distribuidora de energia elétrica do Rio Grande do Sul. Atende 1,5 milhão de clientes, instalados em 72 municípios beneficiando 4 milhões de gaúchos.



Fatura de Energia Elétrica do Mês de Julho de 2016

05084268

Valor de R\$*****66,60 será debitado na sua conta bancária no dia 03/08/2016.

Valor a pagar **DÉBITO EM CONTA**



Mês/Ano 07/2016 Vencimento 03/08/2016 Composição do Valor *****



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
 CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
 NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Série Única nº: 7910437

Cliente e Unidade Consumidora

ASSOCIACAO COLONIAL DE PELOTAS

Rua Dr Cassiano Nr:651-Da B Conceicao A Joao Pessoa

Pelotas

Cliente 645678 - CNPJ 88387600000103

Classe RESIDENCIAL COMUM

Monofasico

Número da Instalação

Código débito em conta corrente

5084268 4

Medição		
	kWh	kvarh
Nº do medidor	4039902	
Fator de Multiplicação	1,000	
Leitura 16/04/2015	4432	0
Leitura 18/03/2015	4273	0
Consumo	159 (*)	
(*) Leitura Efetiva		
Emissão	20/04/2015	
Apresentação	27/04/2015	
Próxima leitura prevista	18/05/2015	

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total
159 kWh	ABR/2015	05/05/2015	R\$*****113,77

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor total R\$
Consumo Ativo	159	0,7155345	113,77

Composição da Fatura		R\$
Geração		52,40
Transmissão		5,29
Distribuição (CEEE)		17,57
Encargos Setoriais		6,10
Tributos		32,41
Outros		0,00
Total		113,77

Adicional Bandeira Vermelha R\$ 12,23

Tributos (Valores incluídos no preço)				
ICMS	Base para Cálculo R\$	113,77	aliquota 25%	R\$ 28,44
PIS/COFINS	Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 3,4998%	R\$ 3,97

Consumos Faturados em kWh			
	dias	consumo	diário
2015	Abr 29	159	5.48
	Mar 28	158	5.64
	Fev 30	109	3.63
	Jan 31	150	4.54
2014	Dez 29	159	5.48
	Nov 32	172	5.37
	Out 30	135	4.50
	Set 30	189	6.30
	Ago 32	124	3.87
	Jul 30	178	5.93
	Jun 29	199	6.86
	Mai 31	233	7.06
	Abr 28	120	4.28

Reservado ao Fisco 640C.F8D1.02FA.CAA6.1D86.1B30.B5F0.84BF

Indic. de Continuidade do Fornecimento PELOTAS 2					FEV/2015	
	Padrão:	Mensal	Trimestral	Anual	Realizado	
DIC	Duração de Interrupção Individual(horas)	5,07	10,15	20,30	0,00	
FIC	Frequência de Interrupção Individual(vezes)	3,3	6,6	13,2	0	
DMIC	Duração Máxima de Interrupção Contínua(horas)	2,86			0,00	
DICRI	Duração da Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico (horas)					
EUSD	Encargo de uso do sistema de distribuição (R\$)					17,94

Tensão Nominal: 220 volts
 Limites Adequados: Inferior 201.00 volts Superior 231.00 volts

Autenticação Mecânica

Declara-se, nos termos da Lei 12.007/2009, que os débitos de consumos faturados em 2014, nesta instalação, estão quitados. Esta declaração substitui os respectivos comprovantes de pagamento.



A localização e o padrão de entrada de energia encontram-se no Regulamento de Instalações Consumidoras - RIC, disponível no site www.ceee.com.br ou nas agências da CEEE-D. Pode, ainda, ser solicitado através da Central de Teleatendimento.

A CEEE-D é a maior distribuidora de energia elétrica do Rio Grande do Sul. Atende 1,5 milhão de clientes, instalados em 72 municípios beneficiando 4 milhões de gaúchos.



Fatura de Energia Elétrica do Mês de Abril de 2015

05084268

Valor de R\$*****113,77 será debitado na sua conta bancária no dia 05/05/2015.

Valor a pagar **DÉBITO EM CONTA**



Mês/Ano	Vencimento	Composição do Valor
04/2015	05/05/2015	*****